



634

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CONTRATO N. 002/2018/ALE-RO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
RONDÔNIA E A EMPRESA PORTO SEGURO  
COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o no 04.801.221/0001-10, com sede na Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia, Porto Velho-RO, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG n. 287.641 SSP/RO e CPF n. 220.095.402-63, e pelo Secretário Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG n. 19.593.991 SSP-SP, e CPF n. 299.056.482-91 e a Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ sob o n. 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Guaianazes, 1238, Bairro Campos Elíseos – São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por seus representantes legais **MARTA WOUTERS MONTOYA**, casada, securitária, portadora do RG n. 57.124.465-8 SSP/SP e CPF n. 603.184.650-00, **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, solteira, securitária, portadora do RG n. 28.543.390-8 SSP/SP e CPF n. 205.408.568-51, **EDUARDO DE OLIVEIRA**, casado, securitário, portador do RG n. 2.956.567-7 SSP/SC e CPF n. 023.080.959-62 e **ROBERTO DE SOUZA DIAS**, divorciado, securitário, portadora do RG n. 18.304.552-X SSP/SP e CPF n. 115.838.468-83, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo no 15305/2017-97, e que se regerá pelas Leis Federais nos 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 15305/2017-97, bem como consta manifestação do ordenador de despesa para elaboração do contrato (fls. 619) e emissão de Nota de Empenho de nº. 2018NE00274 de 09/02/2018. (fls. 631), assinada pelo Senhor Presidente e o Senhor Secretário Geral.

**DO OBJETO – CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto do presente termo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para frota de veículos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho, para fornecer seguro veicular, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018/ALE/RO.

**Parágrafo Único** – São partes integrantes do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta do CONTRATADO, o edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018/ALE/RO acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do Processo nº 15305/2017-97.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**Assembleia do Povo**  
Portas abertas pra você.

Rua Major Amarantes, nº 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO  
GEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2800/2824 –  
site [www.ale.ro.gov.br](http://www.ale.ro.gov.br)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

O presente Contrato será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitários, discriminados na tabela abaixo:

ITEM	VEÍCULO	MARCA/COR	ANO	PLACA	CHASSI	RENAVAM	FRANQUIA	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
1	MONTANA	CHEVROLET/PRETA	2007	NDL 1586	9BGXL80808C122426	937869660	2.464,50	R\$ 60,62	R\$ 727,44
2	SPACE FOX	VOLKSWAGEN/PRETA	2007	NEB 4162	8AWPPB05Z88A022620	961516690	2.575,50	R\$ 53,06	R\$ 636,72
3	HILUX	TOYOTA/HILUX/PRETA	2011	NDA 4075	8AJFZ22G4B5017104	331451182	8.184,75	R\$ 137,76	R\$ 1.653,12
4	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2007	NDL 1596	9BGRX48908G178623	937879975	1.944,72	R\$ 42,46	R\$ 509,52
5	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2009	NED 9813	84JYZ59G993034373	135652847	4.953,75	R\$ 128,66	R\$ 1.543,92
6	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2009	NEE 5943	8AJYZ59G693034427	138668280	4.953,75	R\$ 128,66	R\$ 1.543,92
7	HILUX SW4	TOYOTA/PRETA	2011	NCZ 6905	8AJYZ59G1B3052288	330340131	5.069,41	R\$ 139,19	R\$ 1.670,28
8	HILUX	TOYOTA/PRETA	2007	NDJ 2047	8AJFZ22G185007039	943618398	8.194,75	R\$ 145,97	R\$ 1.751,64
9	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9664	9BD15844AA6276465	138777861	2.155,50	R\$ 46,43	R\$ 559,56
10	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/BRANCO	2011	NCW 7586	9BD15822AC6603098	334752256	2.155,50	R\$ 49,38	R\$ 592,56
11	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 5084	9BD15844AA6277082	139947817	2.155,50	R\$ 46,62	R\$ 559,44
12	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 5064	9BD15844AA6277069	139946144	2.155,50	R\$ 46,62	R\$ 559,44
13	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 5858	9BD15644AC6635520	367491290	2.155,50	R\$ 49,72	R\$ 559,44
14	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NSW 9644	9BD15844AA6276770	138776393	2.155,50	R\$ 46,62	R\$ 559,44
15	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9954	9BD15844AA6277094	139837108	2.155,50	R\$ 46,62	R\$ 559,44
16	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 6878	9BD15822AC6636831	367495040	2.155,50	R\$ 50,06	R\$ 600,72
17	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9674	9BD115844AA6276564	138779295	2.155,50	R\$ 46,62	R\$ 559,44
18	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDY 8041	9BD15844A96235306	124649408	2.155,50	R\$ 46,62	R\$ 559,44
19	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2011	NCS 6858	9BD15822AC6632666	367493640	2.155,50	R\$ 50,06	R\$ 600,72
20	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	11/dez	NCY 5686	9BD15822AC6604343	334249694	2.155,50	R\$ 50,65	R\$ 607,80
21	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/BRANCO	2009	NDW 9854	9BD15844AA6276972	138789177	2.155,50	R\$ 46,62	R\$ 559,44
22	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2000	NBI 4733	9BD158018YA123101	733465315	2.155,50	R\$ 41,66	R\$ 499,92
23	FIAT	MILLE EX /VERMELHO	2009	NDW 9744	9BD15844AA6277073	138784060	2.155,50	R\$ 46,62	R\$ 559,44
24	FIAT	UNO/MILLE WAY ECON/PRETA	2009	NDW 9924	9BD15844AA6277070	138793085	2.155,50	R\$ 46,62	R\$ 559,44

Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Portas abertas pra você.

Rua Major Amarantes, nº 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO  
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2800/2824 –  
site www.ale.ro.gov.br



636

## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

25	MOTO	HONDA/ CG TITANES/PRETA	2001	NCK 4640	9C2JC30201RO88045	775774014	460,51	R\$ 22,27	R\$ 267,24
26	MOTO	HONDA/ CG TITANES/PRETA	2001	NCK 4360	9C2JC30201R100039	770229980	460,51	R\$ 22,27	R\$ 267,24
27	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7726	9BGRP48FUDG101067	473734826	1.938,75	R\$ 51,94	R\$ 623,28
28	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7326	9BGRP48FODG109303	473730197	1.938,75	R\$ 51,94	R\$ 623,28
29	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7756	9BGRP48FOCG387227	473735830	1.938,75	R\$ 51,94	R\$ 623,28
30	CELTA	CHEVROLET/PRETA	2012	NBR 7786	9BGRP48FODG101765	473736756	1.938,75	R\$ 51,94	R\$ 623,28
31	TRAIL BLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 3613	9BG156MHODC454760	518633705	4.643,25	R\$ 178,96	R\$ 2.147,52
32	TRAIL BLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 3093	9BG156MHODC457656	528598597	4.643,25	R\$ 178,96	R\$ 2.147,52
33	TRAIL BLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NBY 7196	9BG156MHODC458922	541956612	4.643,25	R\$ 178,96	R\$ 2.147,52
34	TRAIL BLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NCP 2817	9BG156MHODC418436	580847225	4.643,25	R\$ 178,96	R\$ 2.147,52
35	TRAIL BLAZER	CHEVROLET/PRETA	2013	NDM 1197	9BG156MK0EC418436	589994891	4.643,25	R\$ 178,96	R\$ 2.147,52
36	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/ 2014	NDO 7917	9BGPB69M0EB217181	596316526	4.643,25	R\$ 100,25	R\$ 1.203,00
37	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/ 2014	NDO 7937	9BGPB69M0EB203378		2.862,00	R\$ 100,25	R\$ 1.203,00
38	CRUZE	CHEVROLET/BRANCO	2013/ 2014	NDO 7877	9BGPB69M0EB217683	596315384	2.862,00	R\$ 100,25	R\$ 1.203,00
39	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6092	9BGPK48L0EG304528	993627560	2.862,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
40	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6732	9BGPK48L0EG304637	993632750	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
41	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6532	9BGPK48L0EG304924	993631789	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
42	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6362	9BGPK48L0EG304520	993631169	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
43	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6382	9BGPK48L0EG304828	993631339	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
44	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6022	9BGPK48L0EG605044	993625045	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
45	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6292	9BGPK48L0EG304238	993630073	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
46	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6702	9BGPK48L0EG304189	993632530	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
47	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6502	9BGPK48L0EG304514	993631592	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
48	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6112	9BGPK48L0EG304244	993628010	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
49	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6132	9BGPK48L0EG304808	993628494	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
50	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6542	9BGPK48L0EG304823	993631878	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
51	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6332	9BGPK48L0EG304743	993630758	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36

Assembleia do Povo  
Portas abertas pra você.

Rua Major Amarantes, nº 390 – Arigolandia – Porto Velho – RO  
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2800/2824 –  
site www.ale.ro.gov.br



### Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

52	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6302	9BGPK48L0EG304913	993630286	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
53	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6592	9BGPK48L0EG304829	993632114	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
54	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6682	9BGPK48L0EG303983	993632386	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
55	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6322	9BGPK48L0EG304304	993630634	2.304,00	R\$ 74,26	R\$ 891,12
56	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6482	9BGPK48L0EG304736	993631410	2.304,00	R\$ 74,26	R\$ 891,12
57	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6512	9BGPK48L0EG304310	993631673	2.304,00	R\$ 74,26	R\$ 891,12
58	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6352	9BGPK48L0EG304803	993631088	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
59	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6312	9BGPK48L0EG305053	993630499	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
60	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6522	9BGPK48L0EG304704	993631720	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
61	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6712	9BGPK48L0EG304471	993632637	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
62	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6722	9BGPK48L0EG305029	993632700	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
63	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6342	9BGPK48L0EG304304	993630898	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
64	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6742	9BGPK48L0EG304341	993632866	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
65	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6202	9BGPK48L0EG304954	993629580	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
66	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6492	9BGPK48L0EG304570	993631460	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
67	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6562	9BGPK48L0EG304625	993931924	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
68	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6072	9BGPK48L0EG304600	993626963	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
69	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6052	9BGPK48L0EG304713	993626203	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
70	ONIX	CHEVROLET/PRETA	2014/ 2014	NBX 6162	9BGPK48L0EG304780	993629415	2.304,00	R\$ 73,03	R\$ 876,36
71	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	2016/ 2017	NEF 5965	93XHYKH8WHCG2235	1093821202	8.353,88	R\$ 175,29	R\$ 2.103,48
72	PAJERO	MITSUBISHI/PRETA	2016/ 2017	NEF 6015	93XHYKH8WHCG2219	1093823132	8.353,88	R\$ 175,29	R\$ 2.103,48
73	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/ 2017	OHL 6455	8AJFA8CB5H2000450	1096595939	10.679,53	R\$ 230,30	R\$ 2.763,60
74	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/ 2017	OHL 6465	8AJFA8CBXH2000458	1096596854	10.679,53	R\$ 230,30	R\$ 2.763,60
75	HILUX	TOYOTA/PRATA	2016/ 2017	OHL 7545	8AJFA8CB1H2000431	1096666291	10.679,53	R\$ 230,30	R\$ 2.763,60
76	COROLLA	TOYOTA/BRANCA	2017/ 2018	NDA 6272	9BRBD3HE2J0356054	1120768036	3.852,00	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00
77	HILUX	TOYOTA/PRATA	2017/ 2018	NCU 8513	8AJBA3FS3H0242775	1124444138	10.679,53	R\$ 230,30	R\$ 2.763,60
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 6.783,20</b>	<b>R\$ 81.400,80</b>

Assembleia do Povo  
Portas abertas pra você.

Rua Major Amarantes, nº 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO  
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2800/2824 –  
site www.ale.ro.gov.br



638

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são provenientes de recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que correrá à conta da seguinte programação:

- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho: 01.122.1020.2062.0000
- Natureza de Despesa: 33.90.39
- Evento: 400091
- Nota de Empenho n. 2018NE00274 de 09/02/2018, no valor de R\$ 81.400,80 (oitenta e um mil, quatrocentos reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Único.** Por ocasião o exercício financeiro anual de 2019, poderá haver posterior complementação do empenho, em relação à despesa autorizada na cobertura correspondente ao restante dos 12 (doze) meses do período contratado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 19 de fevereiro de 2018, coincidindo com a apólice de seguros emitida pela contratada, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas

**Parágrafo Primeiro** – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

**Parágrafo Segundo** – Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste, portanto, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;

**Parágrafo Terceiro** – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

**Parágrafo Quarto** – Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Portas abertas pra você.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

- I. Cumprir os prazos e condições estabelecidas;
- II. Publicar, quando solicitado, os avisos pertinentes à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, devendo obedecer ao padrão enviado e, obrigatoriamente, com fonte Arial, tamanho 8;
- III. Republicar os avisos publicados com incorreção quando o erro for cometido pela Contratada, sem ônus para o contratante;
- IV. Republicar os avisos com publicações ilegíveis ou publicados em cadernos diferentes do contratado, sem ônus para o contratante;
- V. Observar o princípio da economicidade nas publicações dos avisos dimensionando-os a ocuparem o menor espaço possível, mantendo a legibilidade da matéria;
- VI. Indicar ao Contratante o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os problemas relativos à prestação dos serviços, bem como seu telefone direto e e-mail de contato;
- VII. Emitir, mensalmente, Nota Fiscal dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista);
- VIII. Ressarcir a ALE/RO ou terceiros, por danos causados a bens ou materiais de sua propriedade, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do fornecimento;
- IX. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive locomoção, fretes, seguros, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados;
- X. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho;
- XI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços, mesmo que esses não sejam de sua competência;
- XII. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a respeito da execução dos serviços;
- XIII. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- XIV. Os casos omissos ou excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- XV. O presente contrato deverá ser assinado por, no mínimo, dois representantes da empresa. Na ausência de qualquer representante mencionado no contrato, os demais têm plenos poderes para assinar mediante procuração.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- III. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- VI. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;

Assinatura do **do Povo**  
Portas abertas pra você.

Rua Major Amarantes, nº 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO  
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2800/2824 –  
site www.ale.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- VII. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;
- VIII. Notificar por escrito o Contratado a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- IX. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- X. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo fiscal do contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento contratados;
- XI. Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor responsável da Divisão de Transportes/Superintendência de Logística/ALE-RO, ou outro servidor por ele designado, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**Parágrafo Único** – O representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O contratante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**Parágrafo Primeiro** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP (Lei nº. 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 16089, de 28 de julho de 201).

**Parágrafo Segundo** – Penalidades a que está sujeito o contratado inadimplente:

- I. Advertência;
- II. Multa, sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

Asssembleia do Povo  
Portas abertas pra você.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);
- b) nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);
- c) em caso de reincidência no atraso de que trata as alíneas “a” e “b”, a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- d) caso a mora ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada a sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- e) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação da sanção prevista na Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Segundo, inciso III deste Termo.

III. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pelo Contratado, a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela não adimplida da obrigação.

IV. Impedimento de licitar e contratar, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

- a) Gravíssima: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia pelo prazo de 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o termo contratual;
- b) Grave: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;
- c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: Suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, pelo prazo de 3 (três) anos;
- d) Às demais ocorrências, não previstas no inciso II do Parágrafo Segundo, será aplicada a TABELA disposta no item 30 do Termo de Referência.

**Parágrafo Terceiro** – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

**Parágrafo Quinto** – Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**Parágrafo Sexto** – Os prazos para adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

**Assembleia do Povo**  
Portas abertas pra você.

Rua Major Amarantes, nº 390 – Arigolândia – Porto Velho – RO  
CEP 76.801-911 – Fone 0xx69 3216-2800/2824 –  
site www.ale.ro.gov.br





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**Parágrafo Segundo** – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO nos termos deste contrato.

**Parágrafo Quarto** – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \times I = \frac{1}{365} \quad I = 0,000328767$$

TX = Percentual da taxa anual = 12%

**Parágrafo Quinto** – O recebimento do objeto se fará em conformidade com o procedimento descrito no edital de licitação que precedeu o presente termo, no Item 14.1 e seus subitens.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência e Instrumento Convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Segundo** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e com visto do Senhor Advogado Geral desta Casa Legislativa, em três vias e registrado às fls. 02 (dois) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2018 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 15 de fevereiro de 2018.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE

  
Deputado MAURO DE CARVALHO  
Presidente

  
ARILDO LOPES DA SILVA  
Secretário-Geral

Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais – CONTRATADA

Marta Wouters Montoya  
Procuradora  
RG n° 57.124.465-8  
CPF n° 603.184.650-00


  
MARTA WOUTERS MONTOYA  
CPF n. 603.184.650-00

EDUARDO DE OLIVEIRA  
CPF n. 023.080.959-62

  
NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
CPF n. 205.408.568-51

ROBERTO DE SOUZA DIAS  
CPF n. 115.838.468-83

Visto:

  
NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 28.543.390-8  
CPF: 205.408.568-51

CELSO CECCATTO  
Advogado Geral - ALE/RO